



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 29/2021**

**Origem: Executivo Municipal**

**EMENTA: SUPLEMENTA RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021, POR ANULAÇÃO DE  
DOTAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Executivo que suplementa dotação orçamentária no município de Bom Retiro, exercício financeiro de 2021, por anulação de dotação.

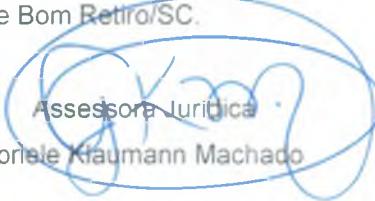
Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo suplementar no orçamento do Município de Bom Retiro com recursos de anulação de dotação no que tange a reforço de verba para suprir deficiências orçamentárias para o empenhamento da folha de pagamento da competência 12 e 13/2021 dos servidores professores do ensino infantil e fundamental.

Sustentaram que pretendem efetuar o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais na data de 08/12/2021, sendo necessário referida suplementação com recursos do Fundeb e dos 25% da educação, para que a categoria do magistério possa receber a gratificação natalina juntamente com os demais servidores.

---

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Kraumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Ao final, destacaram que as dotações suprimidas referem-se à recursos do Fundeb os quais não serão utilizados nas ações as quais encontram-se, uma vez que estes recursos se quer são suficientes para pagamento dos profissionais do magistério, sendo necessário realoca-los. Além disso suprime-se verba da ação do transporte dos alunos universitários ao município de Lages, o qual por conta da pandemia, houve redução significativa desta despesa para o corrente exercício.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Executiva que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do

---

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este. S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 26 de novembro de 2021.

  
**Gabriele Klaumann Machado**

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941

---

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado